

MCASP ESQUEMATIZADO¹**Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários**

- **Princípios Orçamentários:** São premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária. Não têm caráter absoluto ou dogmático, estando sujeitos a transformações em seu conceito e modificações. Atualmente, não conseguem atender a todas as nuances do universo econômico-financeiro do Estado Moderno. Por isso existem muitas exceções.

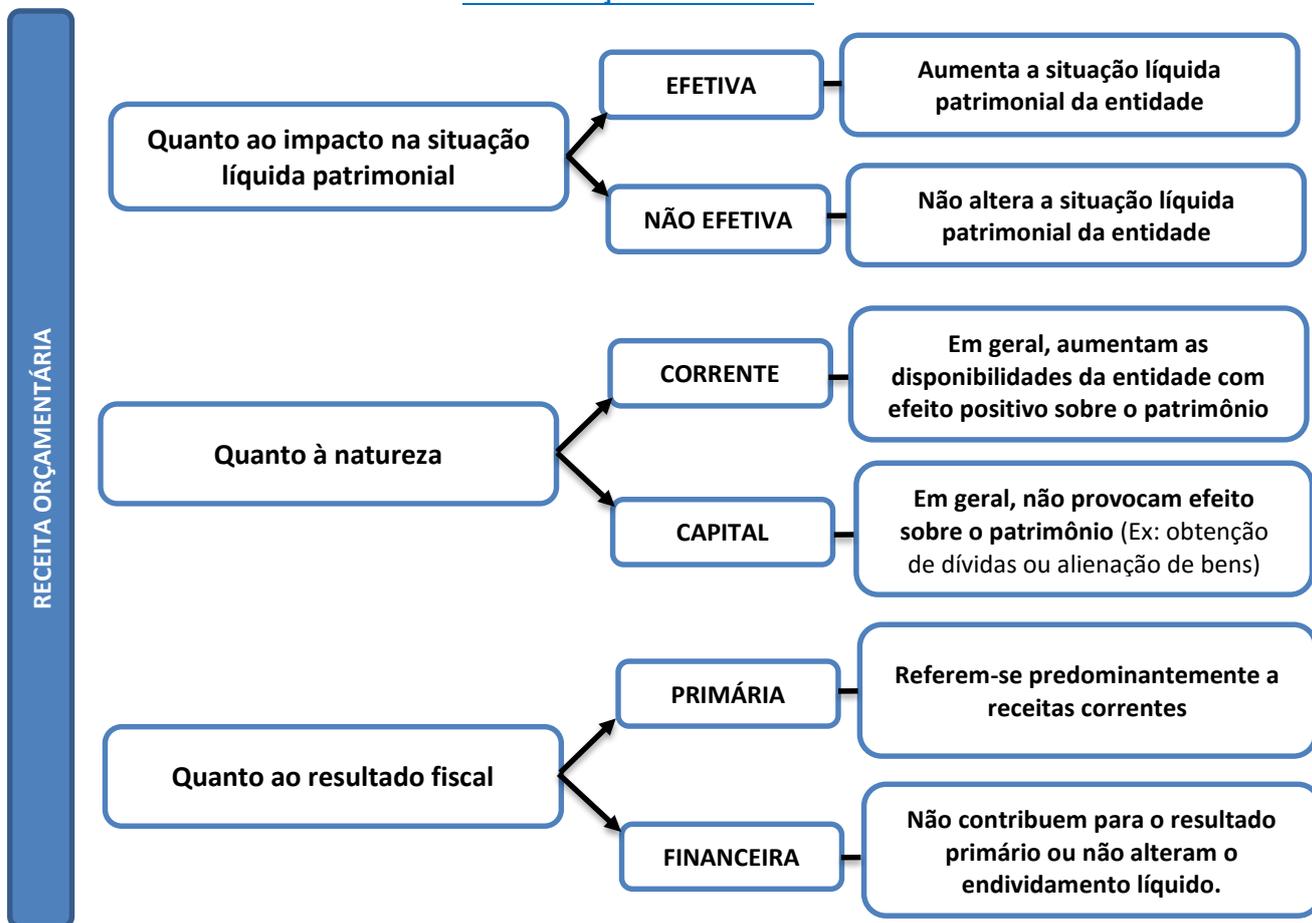
Princípios Orçamentários	
Princípio	Premissa
Unidade	O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício.
Universalidade	O orçamento deve conter todas as receitas e despesas do Estado. <u>Exceções (são no tocante às previsões de receitas)</u> Créditos Adicionais; Tributo instituído por Lei após a aprovação da LOA; Receitas e despesas operacionais das empresas públicas e SEM, consideradas estatais independentes; Receitas extraorçamentária (art. 3 Lei 6404/64): ARO, emissões de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.
Orçamento Bruto	Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.
Anualidade	O orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano. <u>Exceções</u> Créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS com vigência plurianual
Não Afetação das Receitas	A receita orçamentária de IMPOSTOS não pode ser vinculada a órgãos ou fundos. <u>Exceções (principais)</u> FPM, FPE, Saúde, FUNDEF, Adm. Tributária, garantia à ARO, contragarantia à União, pgto. débitos c/ União.
Discriminação (Especialização)	A LOA não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. <u>Exceções</u> - Investimentos em regime de execução especial (art. 20, Lei 4320/64); - Reserva de Contingência.
Exclusividade	A LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas <u>Exceções</u> - Autorização p/ abertura de créditos SUPLEMENTARES; - Autorização p/ contratação de operações de crédito (ainda que por Antecipação - ARO)
Equilíbrio	A LOA deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista contábil, entre os valores de receita e de despesa.
Clareza	A LOA deve ser apresentada em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que necessitam manipulá-la.
Programação	Utilização do orçamento como auxiliar efetivo da administração, especialmente como técnica de ligação entre as funções de planejamento e gerência
Legalidade	O Planejamento e orçamento são realizados por meio de leis (PPA, LDO e LOA)
Publicidade	Para que a LOA possa criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.
Sinceridade (Exatidão)	As leis orçamentárias devem apresentar de maneira sincera (exata) o conjunto dos recursos e dos encargos do Estado.

¹ Material elaborado com base na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em materiais didáticos disponíveis no Portal do Tesouro Nacional.

- **Receitas:** Em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)	
Ingressos Extraorçamentários	Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito)
<ul style="list-style-type: none"> Representam entradas compensatórias; Recursos financeiros de caráter temporário; Estado é mero agente depositário; Não integram a LOA; Em geral, não têm reflexos no PL da entidade <p>Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito ARO, Emissão de Moeda e Outras entradas compensatórias</p>	<ul style="list-style-type: none"> Representam disponibilidades de recursos; São utilizados para cobertura de despesas; Pertencem ao Estado; Transitam pelo patrimônio; Aumentam o saldo financeiro; Em regra, estão previstas na LOA (Princípio da Universalidade). Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Art. 57 da Lei nº 4.320/1964) Ressalvas: operações de credito por antecipação da receita (ARO); emissões de papel-moeda; outras entradas compensatórias

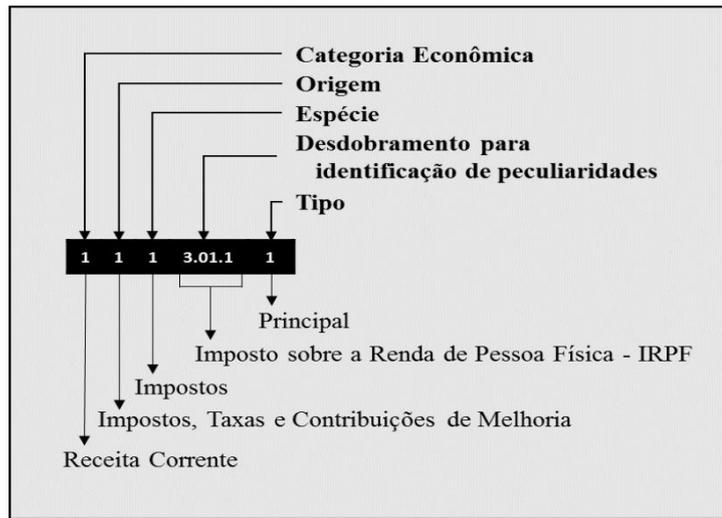
CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA



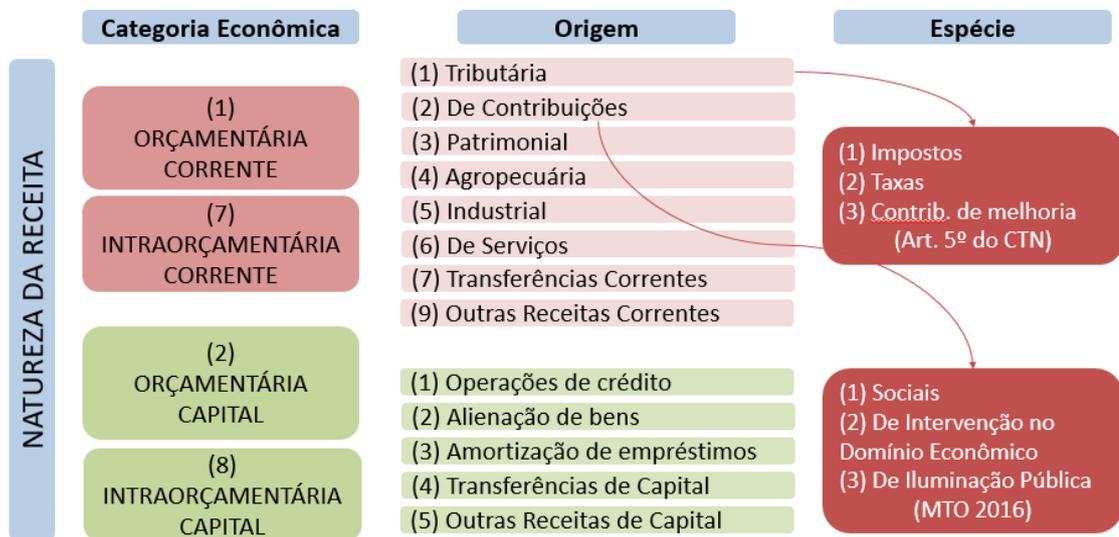
CODIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (MTO 2016)

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Exemplo: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), código "1.1.1.3.01.1.1"



CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA QUANTO À NATUREZA



ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

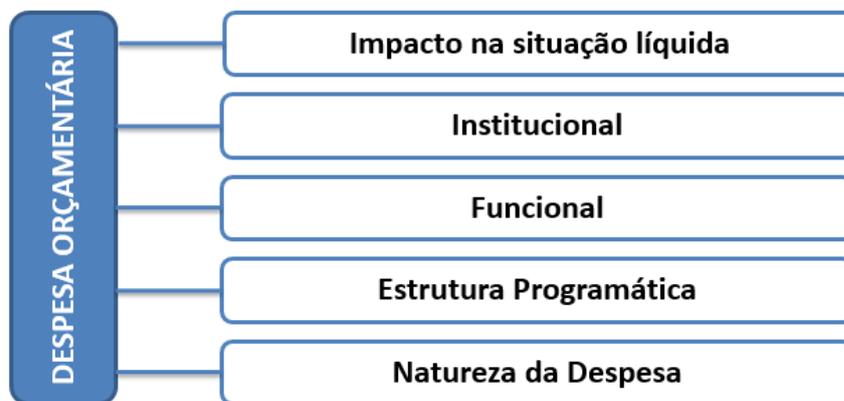
Etapas da Receita Orçamentária	
Planejamento	Previsão
Execução	Lançamento
	Arrecadação
	Recolhimento

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (MCASP – Parte I)

- **Despesas:** A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

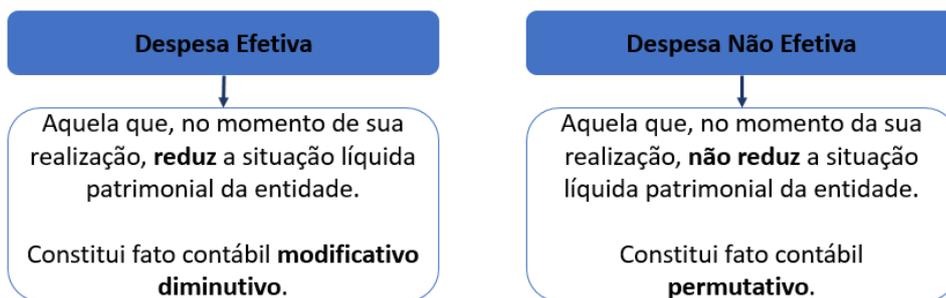
Despesas	
Dispêndios Extraorçamentários	Dispêndios Orçamentários
<ul style="list-style-type: none"> Não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios. 	<ul style="list-style-type: none"> Toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada;

CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA



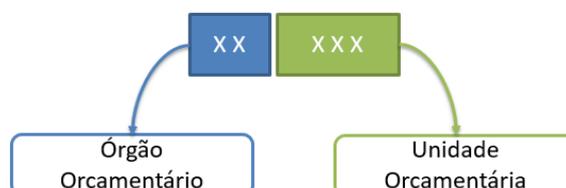
▪ **Impacto na situação líquida**

Trata-se de uma classificação para fins contábeis.



▪ **Institucional**

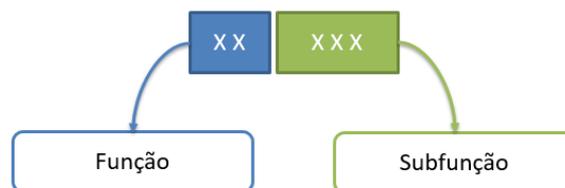
A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.



- **Unidade Orçamentária** → agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).
- **Órgãos orçamentários** → correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.
- Não há ato que a estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de crédito especial.
- **Uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa**, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as unidades orçamentárias “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

▪ Funcional

A classificação funcional segregava as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação **“em que” área de ação governamental a despesa será realizada**.



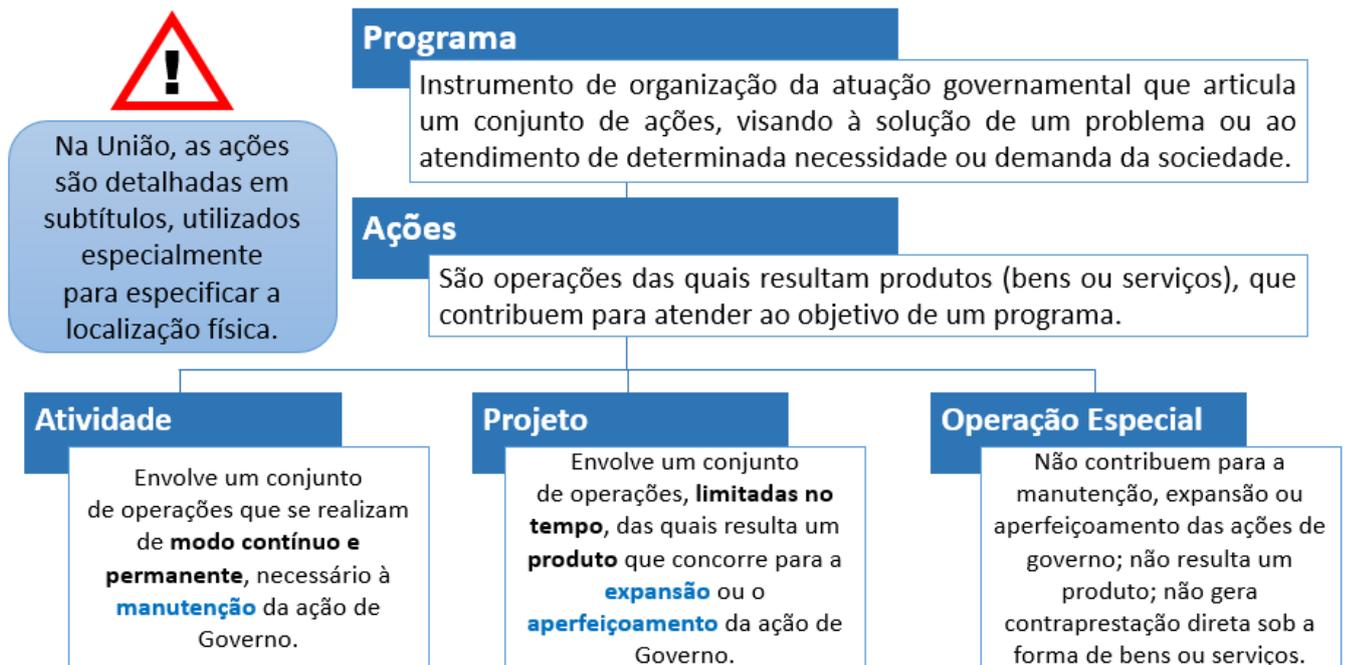
- É composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo;
- Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público;
- **Função** → pode ser traduzida como o **maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público**.
A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.
Função “Encargos Especiais” = agregação neutra (engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins).
- **Subfunção** → representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

*As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas. Tal característica é denominada de Combinação ou **matricialidade**. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.*

▪ Estrutura Programática

O orçamento Federal está organizado em **programas**, a partir dos quais são relacionadas às **ações** sob a forma de **atividades**, **projetos** ou **operações especiais**, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

- Incluem-se também no conceito de ação as **transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação** e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de **subsídios**, **subvenções**, **auxílios**, **contribuições** e **financiamentos**, dentre outros.
- Considerando a dimensão do orçamento da União, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem determinado a identificação da **localização do gasto**, o que se faz por intermédio do **Subtítulo**.
- O subtítulo permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.
- A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por estado ou município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário.



▪ Natureza de Despesa

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento.

C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento

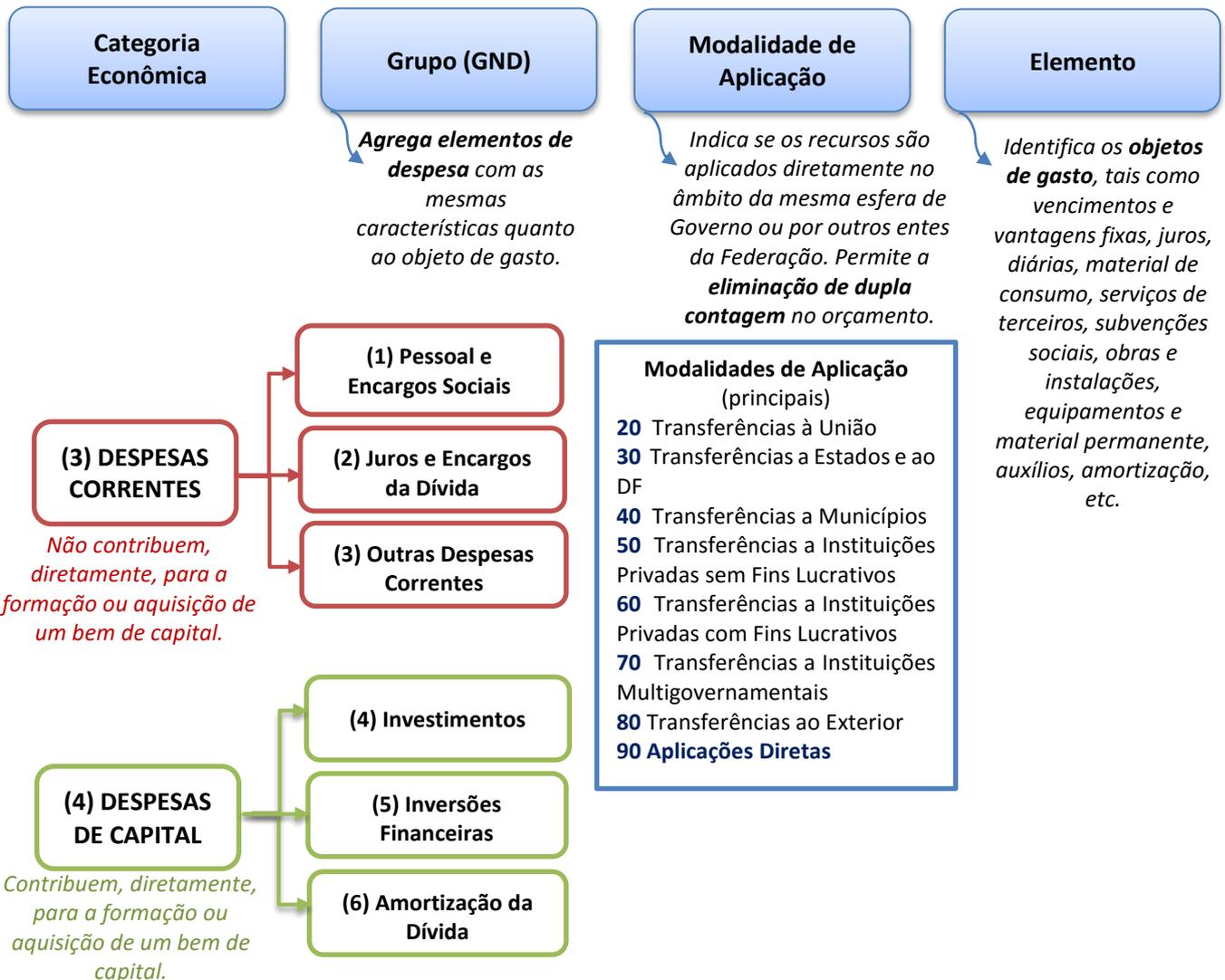
Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código "3.3.90.30.XX"

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes



O **desdobramento** do elemento é facultado por parte de cada ente conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (MCASP – Parte I)



ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Etapas da Despesa Orçamentária	
Planejamento	Previsão
Fixação da Despesa Descentralização de Créditos Orçamentários Programação Orçamentária e Financeira Processo Licitatório e Contratação	Empenho Liquidação Pagamento



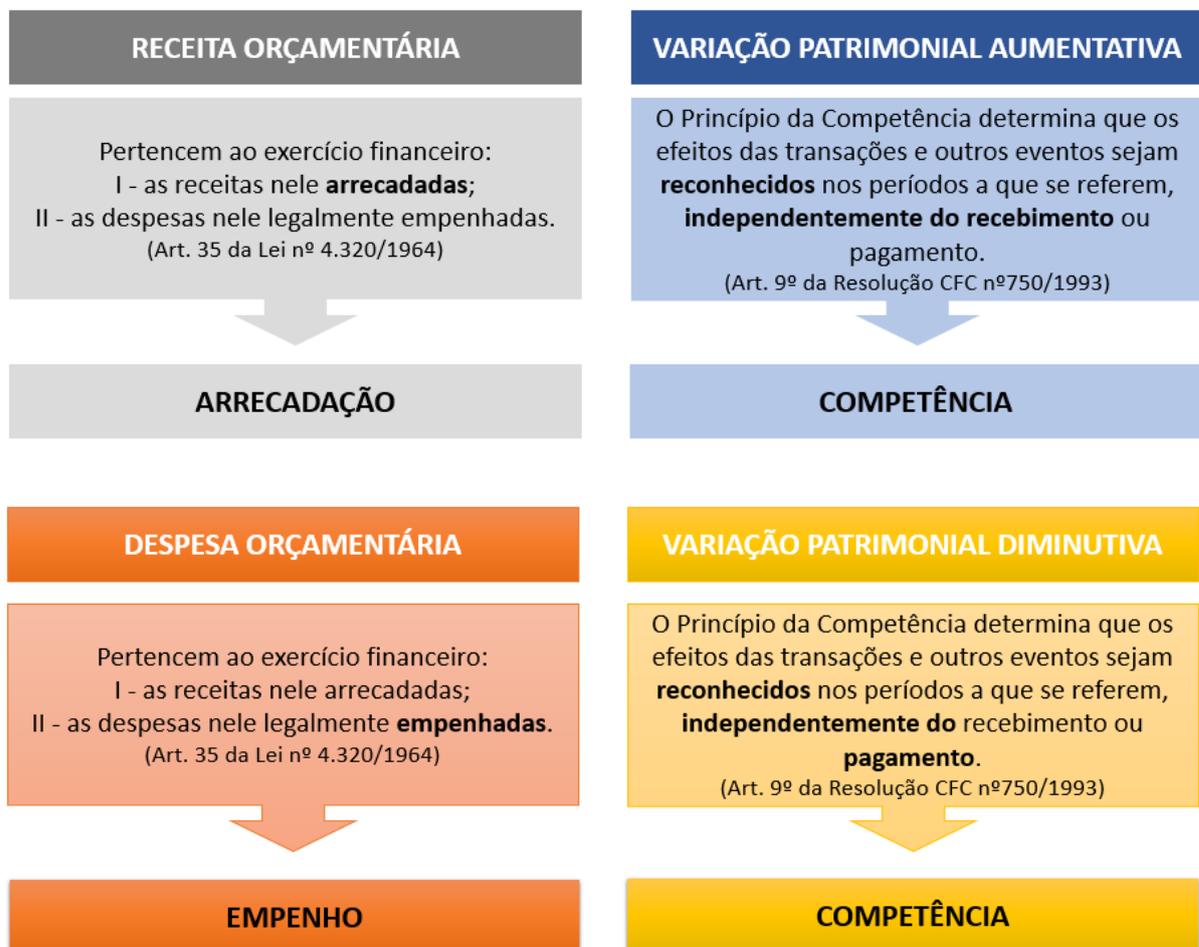
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (MCASP – Parte I)

- **Empenho** é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
- O empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “**Nota de Empenho**”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.
- Torna-se impraticável, em alguns casos, como na Folha de Pagamento, a emissão de uma Nota de Empenho para cada credor, tendo em vista o número excessivo de credores (servidores).
- Os empenhos podem ser classificados em:
 - **Ordinário:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
 - **Estimativo:** é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
 - **Global:** é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.
- Nos casos em que o instrumento de contrato é facultativo, a Lei nº 8.666/1993 admite a possibilidade de substituí-lo pela nota de empenho de despesa, hipótese em que o empenho representa o próprio contrato.

RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME CONTÁBIL (PATRIMONIAL)

- No setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação.
- A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, **aplica-se o princípio da competência em sua integralidade**, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (de acordo com o fato gerador) e não quando os recursos financeiros são recebidos ou pagos.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (MCASP – Parte I)



Pessoal, por hoje é só!

Um forte abraço!

Gilmar Possati

www.facebook.com.br/profgilmarpossati

prof.possati@gmail.com



Inscreva-se no nosso canal no YouTube: **Contabilizando** e fique antenado(a) com muitas dicas, análises, questões comentadas, promoções e muito mais.